



## ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI

CNPJ: 34.412.925/0001-61 - IE: 125.035.787.110 - IM: 353071  
ROD PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 154.7 PREDIO 22 ALA B  
CEP: 12237-901 - JARDIM DAS INDUSTRIAS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
Telefone: (12) 3797-2240 - E-mail: licitacao@athenaprodutos.com.br

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

#### ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA – PREFEITURA MUNICIPAL

A empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.412.925/0001-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n Km 154.7, prédio 22, Ala B, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Talita Almeida Bailon Baldim, Diretora Comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 41.634.429-X e do CPF/MF nº 363.348.648-82, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 016/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araponga, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I – DOS FATOS

O edital em questão prevê a aquisição de materiais distribuídos em lotes, sendo que em um mesmo lote estão agrupados itens de natureza diversa, notadamente materiais odontológicos e hospitalares.

Tal exigência configura restrição à competitividade, visto que não é toda empresa que atua nos dois segmentos de mercado simultaneamente. Muitas empresas são especializadas em apenas um dos ramos (odontológico ou hospitalar), o que as impossibilita de participar do certame, ainda que possuam plena capacidade técnica e comercial para fornecer parte dos itens.

Na prática, a forma de estruturação dos lotes favorece somente empresas que atuam em ambos os segmentos, o que restringe a ampla participação de fornecedores e fere os princípios da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, dispõe que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O art. 12, inciso I, da mesma lei, reforça que a licitação deve assegurar a padronização do objeto, respeitadas as especificidades, mas sempre de modo a não comprometer a competição.

O art. 14 também é claro ao estabelecer que o objeto da licitação deve ser definido de forma clara e objetiva, vedadas especificações que restrinjam injustificadamente a competitividade.



**ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI**

CNPJ: 34.412.925/0001-61 - IE: 125.035.787.110 - IM: 353071  
ROD PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 154.7 PREDIO 22 ALA B  
CEP: 12237-901 - JARDIM DAS INDUSTRIAS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
Telefone: (12) 3797-2240 - E-mail: licitacao@athenaprodutos.com.br

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiterados julgados, consolidou o entendimento de que a aglutinação indevida de itens em um mesmo lote restringe a competição e afronta o interesse público, conforme os Acórdãos nº 1.793/2011 – Plenário e nº 1.214/2013 – Plenário.

Portanto, ao mesclar materiais odontológicos e hospitalares em um único lote, o edital incorre em vício de legalidade, limitando a participação de potenciais fornecedores e comprometendo a economicidade do certame.

**III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, a ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA requer:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital, com a devida separação dos itens por natureza de produto (odontológicos em lotes específicos e hospitalares em lotes específicos), assegurando maior competitividade;
3. Caso já tenham sido apresentadas propostas, que seja promovida a reabertura do prazo para envio, em cumprimento aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

**IV – DO ENCERRAMENTO**

A presente impugnação busca não apenas resguardar o direito da Impugnante de concorrer em igualdade de condições, mas também assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos – SP, 17 de agosto de 2025.

---

Talita Almeida Bailon Baldim

Diretora Comercial

RG nº 41.634.429-X – CPF nº 363.348.648-82